



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028

LEI Nº 044/2025

07/10/2025

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUBALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Altera a redação da alínea a) e inclui subalínea a.1) na Tabela XII – para Cobrança da taxa de assuntos diversos - Discriminação VI – Serviços de cemitério na Lei Municipal nº 47/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XII
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
(...)	
VI - Serviços de Cemitério:	
a) concessão por m².....	225,0
a.1) concessão por m², quando a família for cadastrada no CADUNICO.....	25,0

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 07 de outubro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4736 – de 09/10/2025